



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 8 de Dezembro de 2014

Número 2249

## LEMEPREV

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS do Município de Leme-LEMEPREV;  
CONTRATADA: Work Med Cursos e Treinamentos Ltda; OBJETO: Contratação de serviços de perícia médica para atendimento dos segurados do LEMEPREV; PRAZO: 06 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); DATA DA ASSINATURA: 03.12.2014; LICITAÇÃO: Tomada de Preços; SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 03 de Dezembro de 2014  
PUBLIQUE-SE

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV  
CONTRATADA: VARITUS BRASIL ME OBJETO: Contratação de serviços relativo à cessão ao direito de uso de softwares PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 6.752,96 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 01.12.2014; LICITAÇÃO : DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI 8666/93 e suas Alterações.

LEME, 01 de Dezembro de 2014.  
PUBLIQUE-SE.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

### PORTARIA N.º 95 "Concede Pensão Vitalícia".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.  
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a LAISLA CAROLINE RIBEIRO MARIANO, CPF n.º 492.139.148-30, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor ativo DENIS SILVA MARIANO, matrícula n.º 12929-1, nos termos do Artigo 78, Inciso IV, "a", da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso II da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de novembro de 2014.  
LEME, 04 DE DEZEMBRO DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
Diretora Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº.07/2014

**Dispõe sobre a formação da Comissão Especial para Eleição dos membros da Sociedade Civil para ocupar cadeira no CMDCA – gestão 2015 – 2016; sobre o processo de inscrição das Entidades interessadas a ocupar o cargo e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do artigo 7º, incisos II e XIII, da Lei Municipal nº. 469 de 12 de dezembro de 2006 e ainda o artigo 4º, incisos I e XIII do seu Regimento Interno (*Decreto nº. 5.383, de 28 de Dezembro de 2006*), resolve:

Art. 1º - Conforme Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2014 do CMDCA fica assim constituída a Comissão Especial para a Eleição dos membros da Sociedade Civil que ocuparão cadeira junto ao CMDCA.

Art. 2º - A Comissão Especial será responsável pela organização e realização do processo de Eleição para os cargos de Conselheiros de Direitos representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - O mandato dos atuais membros se encerra em 31/12/2014 e o próximo mandato será do período de 01/01/2015 à 31/12/2016, conforme estabelecido no art. 8º do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 4º- Os representantes titulares, com respectivos suplentes, das organizações não-governamentais devidamente cadastradas no CMDCA, serão indicados bianualmente através de ofício em papel timbrado, com respectivos nomes membros do CMDCA, indicando quem é o titular e quem é o suplente, com os respectivos números dos documentos de identidade, cópia da ata de eleição da atual diretoria, cópia do Cartão de CNPJ – ativo e atualizado, para participarem do processo de escolha dos membros da sociedade civil, através da participação da sociedade organizada, que também deverá se cadastrar para participar do processo de escolha.

Art. 5º - As organizações da sociedade civil que desejarem participar do processo de escolha das entidades que irão ocupar cadeira no CMDCA deverão se cadastrar antecipadamente, apresentando cópia do Cartão de CNPJ ativo, ofício indicando delegado com direito a voz e voto.

Art. 6º - O mandato dos representantes das organizações da sociedade civil é de dois anos, permitidos a recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante não remunerado, justificando a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento às plenárias do conselho, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 7º- Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes;

Art. 8º - A Comissão Especial fica constituída pelos seguintes Conselheiros de Direitos, da Sociedade Civil:  
Sra. Josiane Helita Roel Da Roz  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Membros:  
Sr. Wagner Aparecido Oliveira  
Sr. Evaldo Aparecido Vicentin

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data.  
Leme, 26 de Novembro de 2014

Evaldo Aparecido Vicentin  
Presidente do CMDCA

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo de ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2014, datado de 05/03/2014; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: acréscimo no valor de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a entidade, oriundos do co-financiamento federal, serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade I – PAC I, visando desenvolvimento das ações de acolhimento a Crianças, Adolescentes, Jovens até 21 anos, prevista no plano de trabalho, parte integrante do convênio. VALOR ACRESCIDO: R\$ 15.000,00; BASE LEGAL: Lei Municipal 2.395, de 31 de março de 1999; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e, Portaria MDS nº 05, de 31 de janeiro de 2014 - VIGÊNCIA: até 31/12/2014; DATA DE ASSINATURA: 19.11.2014

Leme, 19 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito Municipal

**SAECIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

**VALOR DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

Em conformidade com o § 6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998 – Mês de Referência: 11/2014

Cargo	Salário Base	Abono L.C. 656/13	TOTAL
Agente Administrativo	1.014,38	250,00	1.264,38
Agente de Serviços Públicos	788,96	250,00	1.038,96
Agente Operacional	788,96	250,00	1.038,96
Assistente de Serviços Gerais	1.746,99	250,00	1.996,99
Assistente Social	1.746,99	250,00	1.996,99
Auxiliar Administrativo	1.014,38	250,00	1.264,38
Auxiliar de Manutenção	788,96	250,00	1.038,96
Condutor de Veículo de Manutenção	1.014,38	250,00	1.264,38
Condutor de Veículos	1.014,38	250,00	1.264,38
Contador	2.761,37	250,00	3.011,37
Encanador	1.014,38	250,00	1.264,38
Engenheiro	2.761,37	250,00	3.011,37
Escriturário	1.014,38	250,00	1.264,38
Faxineiro	788,96	250,00	1.038,96
Fiscal Ligações	1.014,38	250,00	1.264,38
Fiscal	1.014,38	250,00	1.264,38
Leiturista	1.014,38	250,00	1.264,38
Motorista	1.014,38	250,00	1.264,38
Oficial de Manutenção	1.014,38	250,00	1.264,38
Operador Captação	1.014,38	250,00	1.264,38
Operador de Equipamentos	1.014,38	250,00	1.264,38
Operador de Estação	1.239,80	250,00	1.489,80
Operador de Redes	1.014,38	250,00	1.264,38
Operador Máquinas	1.014,38	250,00	1.264,38
Operador Retro Escavadeira	1.014,38	250,00	1.264,38
Operador de Veículo e Manutenção	1.014,38	250,00	1.264,38
Pedreiro Oficial	1.014,38	250,00	1.264,38
Procurador	3.944,81	250,00	4.194,81
Químico	2.761,37	250,00	3.011,37
Técnico Contabilidade	1.746,99	250,00	1.996,99
Técnico Laboratório	1.746,99	250,00	1.996,99
Tecnólogo Saneamento	2.761,37	250,00	3.011,37
Tesoureiro	1.746,99	250,00	1.996,99
Vigilante Patrimonial	788,96	250,00	1.038,96
Zelador Patrimônio	1.014,38	250,00	1.264,38

**Cargos de provimento em comissão**

Assessor de Gabinete I	1.577,93	250,00	1.827,93
Assessor de Gabinete II	2.141,47	250,00	2.391,47
Assessor Especial I	2.930,43	250,00	3.180,43
Assessor Especial II	4.057,52	250,00	4.307,52
Assessor Especial III	5.071,90	250,00	5.321,90

**Subsídios Mensais**

Diretor Presidente	5.710,32		
--------------------	----------	--	--

Leme, 28 de novembro de 2014.

REINALDO BARROS CICONE  
Diretor Presidente

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

**DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS NOVEMBRO 2014.**

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.083,04
FOLHA MÊS NOVEMBRO SERVIDORES	134.106,04
FOLHA MÊS NOVEMBRO VEREADORES	95.977,00
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.686,56
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	31.686,56
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	11.380,63
RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV	11.380,63
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.032,14
ADELINA CANDIDA TSCHEPAT EPP	90,00
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP	1.124,13
BANDERPLACA IND. E COM. LTDA	1.040,00
DA ROZ ELETRICIDADE E ENG.ELET.LTDA	90,44
FABIOLA ELOY REGO SACCHI-ME	58,00
MARIA APARECIDA ZANRE ALTOE AGUA ME	210,00
MAURICIO W.OLIVEIRA RODRIGUES EPP	639,80
P. BELTRAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.583,54
SARTORI'S COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA.-ME	280,00
SERGIO SANTIAGO PIROLO-ME	30,00
SUPRILEME INFORMATICA LTDA	340,91
YT BORTHOLIN COM.DIS.LTDA	545,32
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.589,41
CARLOS LEME PENTEADO NETO	800,00
CICERO SABINO DOS SANTOS	100,00
CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS	100,00
MICHELE QUEIROZ DE CARVALHO	100,00
MURILO STEPHANI	89,41
PATRICIA ROMANO LAVRADOR	100,00
TIAGO HENRIQUE MARTINS	300,00
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.060,05
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME ME	51,00
BANCO DO BRASIL S/A	129,71
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	1.218,08
DIGITECH SISTEMAS E SERVIÇOS D EINF. EIRELI-EPP	7.800,00
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A	1.918,27
EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS	47,20
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	89,63
FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	500,00
GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA	351,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE LEME	10.298,87
MONGERAL S/A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA	1.861,93
NBS.PROD.P/INF.CON.SISTEMAS LTDA	2.197,23
NOV IMPRESSÃO INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-ME	943,20
RADIO CULTURA DE LEME LTDA	750,00
RENATA DE CÁSSIA DOMINGUES FERRARA ME	286,35
ROGERIO APARECIDO JANUARIO	350,00
SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.-EPP	350,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	1.510,68
TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	14,90
UENO E MASSOLI LTDA-ME	392,00
DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.812,00
FABIOLA ELOY REGO SACCHI-ME	2.682,00
PAULO TADEU FERREIRA & CIA.LTDA.-ME	130,00
TOTAL DESPESAS DO MÊS	314.643,83

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

## DECRETO nº 6.474 de 03 de Outubro de 2014

### "Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de Dezembro de 2013,  
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.666.731,58 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6289	R\$ 5.940,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	3681	R\$ 3.750,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	3837	R\$ 10.008,70
6	2	300.0053	02.11.01-103010016.1.064000-4.4.90.51	8038	R\$ 76.500,00
5	2	210.0008	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	1445	R\$ 293.427,14
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.50.39	3065	R\$ 80.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.50.39	3074	R\$ 520.000,00
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	3961	R\$ 957,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.50.39	3075	R\$ 65.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	3783	R\$ 750,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510003.2.128000-3.3.90.39	908	R\$ 184.581,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.240.913,84		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	3837	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	4086	R\$ 2.150,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	4094	R\$ 1.395,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	964	R\$ 5.010,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1242	R\$ 9.660,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.30	1694	R\$ 1.480,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.39	4490	R\$ 7.160,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39	3163	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	493	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	5961	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	6626	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	6213	R\$ 3.802,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.39	6831	R\$ 8.017,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	5930	R\$ 1.358,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	5907	R\$ 896,21
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	5743	R\$ 90,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6100	R\$ 3.358,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	5701	R\$ 337,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	6880	R\$ 969,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.39	1704	R\$ 600,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	5291	R\$ 3.572,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-3.3.90.39	4669	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-3.3.90.39	253	R\$ 90,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	441	R\$ 2.193,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	859	R\$ 11.353,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.11	1475	R\$ 90.566,50
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6066	R\$ 1.710,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	619	R\$ 1.120,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	111	R\$ 769,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	5382	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.39	5543	R\$ 1.205,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.3.90.91	567	R\$ 2.204,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	714	R\$ 2.632,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	772	R\$ 2.665,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	6018	R\$ 2.337,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	3236	R\$ 500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.39	1003	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	613	R\$ 1.003,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	686	R\$ 52.618,34
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	2010	R\$ 473.745,68
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	2340	R\$ 96.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	762	R\$ 300,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1527	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	6517	R\$ 3.595,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	6079	R\$ 2.271,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	4523	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	6427	R\$ 640,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	4060	R\$ 740,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	5260	R\$ 1.010,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-4.4.90.92	3722	R\$ 1.680,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.36	2393	R\$ 15.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-4.4.90.52	2407	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	2372	R\$ 5.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1491	R\$ 8.930,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	6193	R\$ 8.296,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.30	5214	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	5307	R\$ 1.900,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	5285	R\$ 600,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	3463	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	6207	R\$ 1.361,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	6226	R\$ 315,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.063001-4.4.90.52	8590	R\$ 5.048,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	1138	R\$ 2.420,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.39	1091	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.39	7108	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	6909	R\$ 952,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.39	6938	R\$ 250,00

5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.39	1769	R\$	90,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.33	2166	R\$	2.200,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	560	R\$	6.428,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.33	2351	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.140000-3.3.90.30	284	R\$	50,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	980	R\$	3.160,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1908	R\$	29.200,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.39	1847	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	158	R\$	459,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	4147	R\$	600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	3699	R\$	2.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1168	R\$	2.547,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.099026-3.3.90.30	4209	R\$	250,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	2350	R\$	100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.50.39	1241	R\$	53.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	2176	R\$	6.800,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.0.007000-3.3.90.47	1777	R\$	1.470,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.0.007000-3.3.90.47	1209	R\$	4.787,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.0.007000-3.3.90.47	2207	R\$	10.245,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	694	R\$	2.969,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.099026-3.3.90.39	4227	R\$	1.900,00
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	4895	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2078	R\$	76.888,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	5808	R\$	1.576,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.077000-3.3.90.39	1727	R\$	500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	2355	R\$	20.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	3783	R\$	2.801,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	5363	R\$	7.764,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	5920	R\$	986,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.39	1998	R\$	13.266,80
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	802	R\$	94.500,28
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	6378	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.36	4141	R\$	10,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	4080	R\$	4.940,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.1.056000-4.4.90.51	8611	R\$	151.500,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.1.056000-4.4.90.51	8612	R\$	151.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	974	R\$	8.550,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	1021	R\$	1.430,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	2156	R\$	7.560,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.081001-3.3.50.39	2412	R\$	137.600,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	R\$	7.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$	7.600,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.39	7928	R\$	1.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.50.39	3074	R\$	67.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.91.13	5252	R\$	48.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.13	2328	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	2332	R\$	146.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	2338	R\$	29.700,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.13	82	R\$	26.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-3.1.90.11	217	R\$	31.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-3.1.90.13	228	R\$	3.300,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-3.1.91.13	232	R\$	4.800,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.13	591	R\$	4.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.13	661	R\$	3.600,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.13	2021	R\$	3.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	2025	R\$	55.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.13	2144	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	5676	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.11	5871	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.13	5882	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.91.13	5886	R\$	12.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	6037	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.91.13	6041	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.13	6184	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	6188	R\$	38.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.13	6402	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	6490	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.91.13	6494	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.13	6855	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.1.90.11	7045	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.1.90.13	7067	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.1.91.13	7071	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	2154	R\$	17.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	419	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099001-3.3.90.39	6689	R\$	950,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.148000-3.3.90.18	7934	R\$	29.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	944	R\$	175.545,68
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	959	R\$	28.189,13
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	1225	R\$	667.081,13
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	1236	R\$	115.231,31
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.13	1486	R\$	14.319,68
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	7945	R\$	1.950,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	680	R\$	600,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	3.425.817,74		
TOTAL			R\$	4.666.731,58		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.240.913,84 (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 3.425.817,74 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
---------------------	---------------------	------------------------	-----------------	-------

0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-4.4.90.52	728	R\$	100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.30	3968	R\$	200,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.36	1763	R\$	50,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	4070	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	694	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	124	R\$	2.115,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.003000-3.3.90.36	191	R\$	950,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	559	R\$	12.649,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	2372	R\$	60.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.077000-3.3.90.39	1727	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-4.4.90.52	261	R\$	90,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	993	R\$	250,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$	29.200,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$	26.570,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.099001-3.3.90.39	890	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.099001-3.3.90.30	880	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	843	R\$	246,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	853	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	2032	R\$	512,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-4.4.90.52	4155	R\$	1.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.36	3693	R\$	700,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1527	R\$	7.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	398	R\$	252.200,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-4.4.90.52	5738	R\$	390,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.30	5779	R\$	878,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.36	5789	R\$	482,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-4.4.90.52	5848	R\$	450,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.39	5840	R\$	350,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.36	5834	R\$	450,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.1.035000-4.4.90.51	3342	R\$	10.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.086000-3.3.90.32	2863	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022000-3.3.90.30	3032	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.36	3046	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	3052	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39	3163	R\$	10.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	4020	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-4.4.90.52	6108	R\$	60,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.39	1704	R\$	64,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.36	1521	R\$	100,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650051.2.008000-3.3.90.30	1588	R\$	40,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	3861	R\$	2.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	4466	R\$	7.160,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.30	4265	R\$	1.005,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	1138	R\$	31.440,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.077000-3.3.90.30	1717	R\$	2.350,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.39	4283	R\$	90,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040004-3.3.90.30	4111	R\$	550,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.36	3157	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	421	R\$	1.600,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	5920	R\$	1.912,21
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040004-3.3.90.32	4121	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.39	6779	R\$	3.900,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099001-3.3.90.39	6689	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	6193	R\$	1.948,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094008-3.3.90.39	6671	R\$	9.520,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.39	5863	R\$	3.105,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.36	6124	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	6079	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	5709	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.30	6893	R\$	350,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-4.4.90.52	4534	R\$	1.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.30	1694	R\$	700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.30	5317	R\$	2.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-4.4.90.52	4681	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-3.3.90.36	247	R\$	90,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	6255	R\$	4.270,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	686	R\$	1.850,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.36	8194	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.33	5533	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-4.4.90.91	572	R\$	770,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1491	R\$	450,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	670	R\$	5.232,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	703	R\$	2.215,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099010-3.3.90.30	5990	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099010-3.3.90.39	6000	R\$	663,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	6008	R\$	199,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.33	6056	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	6060	R\$	240,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	6090	R\$	246,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36	3210	R\$	500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	980	R\$	3.300,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	642	R\$	180,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.3.90.91	567	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.33	101	R\$	95,00

0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	119	R\$	139,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.30	6113	R\$	230,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.31	6123	R\$	185,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.39	6130	R\$	385,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.120000-3.3.50.39	3670	R\$	96.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1168	R\$	3.973,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	6511	R\$	800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.099026-3.3.90.39	4219	R\$	1.233,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.099026-3.3.90.30	4199	R\$	3.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.11	6026	R\$	5.257,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.30	6143	R\$	180,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.099001-3.3.90.39	6450	R\$	450,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-4.4.90.52	6168	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-4.4.90.52	6138	R\$	199,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.31	6153	R\$	130,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.36	6154	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.39	6160	R\$	295,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.36	2509	R\$	5.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	2383	R\$	12.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	2340	R\$	5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	7945	R\$	2.800,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6281	R\$	3.800,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.39	5224	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-4.4.90.52	5232	R\$	2.500,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	3478	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	6213	R\$	930,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.39	6236	R\$	200,00
0	1	470.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6297	R\$	1.543,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.36	3488	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.021000-4.4.90.52	2956	R\$	3.048,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.36	2393	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.36	7102	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.30	6922	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.36	6612	R\$	995,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.099001-3.3.90.30	6440	R\$	190,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	6874	R\$	250,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.30	1665	R\$	70,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.92	1297	R\$	100,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.93	1299	R\$	50,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	1303	R\$	120,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-3.3.90.30	1331	R\$	50,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610052.2.010000-4.4.90.52	1378	R\$	80,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	5891	R\$	20,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	5901	R\$	36,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	71	R\$	503.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	3060	R\$	6.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.082000-3.3.90.30	2829	R\$	10.245,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	650	R\$	99.448,34
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-3.3.90.39	5979	R\$	25,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	6046	R\$	60,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	4044	R\$	2.050,00
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	4848	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.30	5824	R\$	450,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	5753	R\$	176,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	5685	R\$	470,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	5795	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	6909	R\$	200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.30	3791	R\$	1.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	2350	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.003000-3.3.90.39	197	R\$	950,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.003000-4.4.90.52	205	R\$	950,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.93	811	R\$	789,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	3681	R\$	2.801,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.30	5353	R\$	4.669,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	3853	R\$	3.095,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	3671	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.140000-3.3.90.36	298	R\$	56,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	142	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.003000-3.3.90.30	171	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084000-3.3.90.30	237	R\$	40,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	266	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	276	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.11	6391	R\$	120.366,80
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-4.4.90.52	5803	R\$	90,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.36	5570	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.39	5576	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	5961	R\$	20,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	6411	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	6626	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.099001-3.3.90.39	7162	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.099001-3.3.90.30	7134	R\$	100,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	6362	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.30	4131	R\$	10,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	4557	R\$	4.940,00

5	5	220.0002	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.39	1099	RS	90.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1252	RS	70.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1289	RS	15.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	1308	RS	20.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1535	RS	13.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	1071	RS	95.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.90.11	2133	RS	224.560,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.1.90.11	6795	RS	96.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	2317	RS	319.000,00
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.36	921	RS	500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	600	RS	20,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.30	5714	RS	60,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.30	5523	RS	24,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	7924	RS	1.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	8172	RS	40.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.50.39	3075	RS	27.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-4.4.90.52	5518	RS	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.90.11	5237	RS	48.300,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.30	5556	RS	2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	86	RS	13.200,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.91.13	595	RS	1.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.91.13	665	RS	1.600,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.05	2006	RS	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.33	5566	RS	1.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	5680	RS	3.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	5665	RS	188.500,28
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.11	6173	RS	250.279,11
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.11	6479	RS	87.300,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.11	6844	RS	2.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.1.054000-3.3.90.39	7032	RS	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	580	RS	150.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.11	823	RS	100.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094008-3.3.90.36	6665	RS	950,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.044011-4.4.90.52	5416	RS	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.099019-3.3.90.30	5440	RS	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.099019-3.3.90.39	5450	RS	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.30	5494	RS	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.36	5504	RS	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.39	5510	RS	3.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	5701	RS	109,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.91.13	2148	RS	600,00
TOTAL		RS	3.425.817,74			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 03 de Outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE SAÚDE

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2010; ADITIVO: Vigésimo Segundo Termo Aditivo; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Irmandade da Santa Casas de Misericórdia de Leme; OBJETO: ADITAMENTO AO CONVÊNIO celebrado em 07/01/2010, suas alterações e re-ratificações, a fim de alterar o repasse para custeio da Nefrologia para R\$ 173.867,77 (cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, a partir da competência setembro/2014, junto ao bloco de atenção de média e alta complexidade, nos termos da Portaria MS/GM nº 948, de 26 de setembro de 2014. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2014. Leme, 26 de novembro de 2014.

Antonio Roberto Stivalli  
Secretário da Saúde

## COMSEA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LEME

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do COMSEA, para o ano de 2015.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E

NUTRICIONAL DE LEME – COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 3.342, de 17 de março de 2014.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 04 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Leme – COMSEA, para o Exercício de 2015.

Artigo 2º - Fica estabelecida a realização das reuniões ordinárias do COMSEA, em toda primeira quinta-feira do mês.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 04 de dezembro de 2014.

Miriam Raquel Canevari  
Presidente do Conselho Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional COMSEA

**RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LEME – COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 3.342, de 17 de março de 2014.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 04 de dezembro de 2014;



## RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Leme – COMSEA;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Em anexo consta a cópia do Regimento Interno, rubricado e assinado. Leme, 04 de dezembro de 2014.

Miriam Raquel Canevari  
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LEME- COMSEA LEME**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Leme- Comsea instituído nos termos da Lei nº 3342 de 17 de março de 2014; com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Leme independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único - É vedado ao Comsea participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Comsea; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Artigo 2º - Comsea Leme tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º - Compete ao Comsea Leme:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII. Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - O Comsea Leme é constituído por 12 conselheiros titulares, com igual número de suplentes, sendo 4 representantes dos órgãos públicos municipais e 8 representantes da sociedade civil.

Artigo 5º - Os conselheiros representantes dos órgãos públicos municipais, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- b. 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Saúde
- c. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d. 1(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Artigo 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a. 1(um) representante do Movimento Sindical de Empregados Urbanos e Rurais e Agricultura Familiar
- b. 1(um) representante do Movimento Sindical Patronal Rural
- c. 1(um) representante da Associação de Classe e Conselho Profissional
- d. 1 (um) representante da Associação Empresarial
- e. 1 (um) representante da Rede de Proteção Básica de Assistência Social
- f. 1 (um) representante de Instituição de Diferentes Expressões Religiosas

- g. 1(um) representante de Entidade de Ensino Superior
- h. 1(um) representante de Entidade Não Governamental de Assistência Social

Parágrafo único - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros do Comsea Leme é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Artigo 8º - A participação no Comsea Leme não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Comsea Leme são designados pelo Prefeito, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, respeitada, sempre, a alternância de poder e de funções entre os representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS**

Artigo 10 - São atribuições do presidente:

- I. elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V. baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI. divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII. submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;
- IX. exercer o voto de desempate;
- X. decidir sobre questões de ordem;
- XI. exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. assinar correspondência oficial;
- XIII. delegar competências;
- XIV. deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Parágrafo único 1º - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 11 – São atribuições do Secretário Executivo:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II. elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;
- III. coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- IV. elaborar as atas das reuniões do conselho;
- V. elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- VI. controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
- VII. manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;
- VIII. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IX. manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- X. executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 12 - São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I. comparecer regularmente às reuniões;
- II. fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV. assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI. emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. fornecer ao Comsea todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - O Comsea funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Artigo 14 - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quorum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 15 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil.

Artigo 16 - A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 17 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II. instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação das justificativas de ausências;
- V. leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. apresentação de informes;
- VIII. encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida à ordem de inscrição;

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 18 - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

Artigo 19 - O conselheiros titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

Artigo 20 - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Artigo 21 - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria executiva do Comsea.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

#### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 23 - O Comsea poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Artigo 24 - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do Comsea Leme, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 26 - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

Artigo 27 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2014.** ***Acresce à Lei Complementar 186/96 o Artigo 8.º A e da nova redação ao paragrafo único.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º - Acresce a subseção II que trata dos loteamentos fechados, da Lei Complementar 186/96, o artigo 8.º A, com a seguinte redação:

“Artigo 8ºA - A área e a frente mínimas previstas pelo inciso II do artigo anterior poderão ser reduzidas para até 154m2 (centro e cinquenta e quatro metros quadrados) e 7m (sete metros), desde que mesmo esteja em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL e o loteador, além das obras previstas pelo artigo 20 e seus §§, venha a dotar o loteamento, dentro do mesmo prazo, de centro recreativo, de acordo com o projeto que deverá integrar o do loteamento”.

Artigo 2.º - O parágrafo único do artigo 8.º da Lei Complementar 186/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A obra prevista pelo Artigo 8.º e 8.º A, que deverá ser condizente com o número de habitantes previsto para o loteamento, poderá ser edificada nas áreas destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos comunitários”.

Leme, 08 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

### **LEI Nº 3386 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014** ***“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.314 de 11 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017, Lei 3.361 de 14 de Junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2015, atualizando os valores para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2014/2017 e a LDO 2015, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - Os anexos I, II e III constantes na Lei 3.314/2013 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/metascustos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º - Os anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 3.361/2014 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metascustos para o Exercício, Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Demonstrativo I – Metascustos Fiscais, Demonstrativo III – Metascustos Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de Dezembro de 2014.

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme